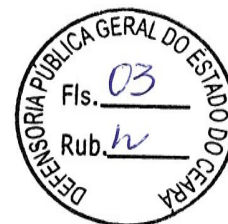




DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensora Pública-Geral



EDITAL Nº 27/2021

ATUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA EM INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS NAS HIPÓTESES DE FÉRIAS, AFASTAMENTO E LICENÇAS (INTERIOR)

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº 80/1994, Art. 36, §§ 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos(as) interessados(as), que estão sendo destinadas vagas para auxílio na Coordenadoria das Defensorias do Interior, a serem providas por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço público e cumprimento de intimações virtuais no período de férias, afastamentos e licenças dos(as) Defensores(as) Públicos(as) no Interior;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos membros da carreira igualdade de condições de participarem do presente processo;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar sobrecarga de funções aos Membros de Defensoria Pública em período de férias, afastamentos e licenças;

CONSIDERANDO as atuais condições epidemiológicas da Covid-19 no Estado do Ceará, a determinarem excepcional forma de organização do desempenho das atividades

RESOLVE:

Art. 1º Oferecer 30 (trinta) vagas para atuação nas intimações eletrônicas nas hipóteses de férias, afastamentos e licenças iguais ou superiores a 10 (dez) dias, a partir de 12 (doze) de julho de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º Os(as) demais Defensores(as) Públicos(as) inscritos(as) formarão lista de suplentes, a serem designados(as) com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

§ 2º Uma vez esgotada a lista de suplentes, serão livremente designados(as) Defensores(as) Públicos(as) concorrentes com o desempenho das funções pertinentes, independentemente da concorrência nos termos deste Edital.

Art. 2º A escolha do(a) Defensor(a) Público(a) observará o critério **antiguidade**.

§ 1º Poderão concorrer nessa designação os(as) Defensores(as) Públicos(as) em efetivo exercício, tendo prioridade aqueles(as) que não tenham participado de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral nos últimos 06 (seis) meses.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensora Pública-Geral



§ 2º Para fins de aferição do critério de prioridade mencionado no § 2º, considerar-se-á o exercício de até 04(quatro) datas em atividade extraordinária, com recebimento de verba indenizatória.

§ 3º Não poderão participar desta designação aqueles(as) Defensores(as) Públicos(as) que estejam participando de outras atividades extraordinárias com recebimento de verba indenizatória da Defensoria Pública Geral.

§ 4º São consideradas atividades extraordinárias a atuação/auxílio, estabelecidas por portaria específica, em órgão defensorial diferente da designação ordinária de cada Defensor(a) Público(a) interessado(a).

§ 5º O (A) Defensor(a) Público(a) que realizar a atuação extraordinária prevista no presente edital perderá a preferência pelo critério da antiguidade pelo período de 3 (três) meses, a não ser que nenhum(a) outro(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) ou suplente se disponibilize a realizar a atuação.

§ 6º Caso nenhum(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) se disponibilize a realizar a atuação extraordinária deste edital, a Coordenadoria das Defensorias do Interior poderá oferecer tal atuação aos(às) demais Defensores(as) Públicos(as) mediante 1 (um) dia de compensação (folga) para cada 7 (sete) dias de atividade de natureza extraordinária realizada.

§ 7º Na hipótese de licença médica prorrogada por período superior a 30 (trinta) dias, o(a) Defensor(a) Público(a) com a atuação extraordinária deverá comunicar à Coordenadoria das Defensorias do Interior se pretende continuar com referida atuação.

Art. 3º O(A) Defensor(a) Público(a) com atuação extraordinária ficará responsável pelo cumprimento das intimações realizadas automaticamente na forma do art. 5º, §3º, parte final, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 (VERMELHAS), bem como as intimações disponibilizadas (AZUIS).

§ 1º O(A) Defensor(a) Público(a) afastado(a) ou licenciado(a) se responsabilizará pelas intimações disponibilizadas (AZUIS) e com prazo decorrendo (VERMELHAS) até 03 (três) dias úteis anteriores ao gozo de férias e demais afastamentos, havendo Defensor(a) Público(a) designado(a) nos termos deste edital.

§ 2º O (A) Defensor(a) Público(a) com atuação extraordinária será responsável pelas intimações ocorridas a partir dos 3 (três) dias úteis anteriores ao gozo de férias e demais afastamentos, até (três) dias úteis anteriores ao término das férias e demais afastamentos.

Art. 4º Será expedida pela Coordenadoria das Defensorias do Interior portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, **com prejuízo** das funções ordinárias dos(as)



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensora Pública-Geral



Defensores(as) Públicos(as) no dia do deslocamento.

§1º. Será concedida diária e ajuda de custo, conforme previsão explicitada no art. 66-B, da Lei Complementar Estadual nº. 171 de 29 de dezembro de 2016, a cada deslocamento para os núcleos do anexo único, conforme as macrorregiões correspondentes indicadas, preferencialmente às sextas-feiras e observadas as demais disposições deste edital.

§2º Quando a designação for ofertada para órgão de atuação de um dos núcleos indicados no anexo único, ou mesmo em outros locais de atuação da defensoria mediante prévia autorização da CDI, o deslocamento deverá ser para o próprio núcleo em que se dará o cumprimento das intimações.

§3º As portarias serão expedidas para órgão de atuação de núcleo local distinto daquele da atuação ordinária do membro.

§4º O membro designado deverá comunicar previamente à CDI o núcleo para o qual fará deslocamento nos casos de faculdade de escolha.

Art. 5º Os(as) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) deverão se inscrever através do e-mail cdi@defensoria.ce.def.br, **até o dia 5 de julho de 2021.**

Art. 6º A divulgação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) selecionados(as) será efetuada através da Intranet da DPGE **até o dia 7 de julho de 2021.**

Art. 7º A solicitação de diária e de ajuda de custo caberá à Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI após o(a) Defensor(a) Público(a) comunicar as datas que realizará a atividade extraordinária objeto deste edital.

Art. 8º As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema Informatizado de Relatórios da Defensoria Pública – NOSSA DEFENSORIA ou SIRDIP–, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução n. 55/2011.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 21 de junho de 2021.


Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensora Pública-Geral



ANEXO ÚNICO

Macrorregião	Núcleos
1ª Macrorregião Defensorial – Grande Fortaleza I;	Caucaia/Maracanaú
2ª Macrorregião Defensorial – Grande Fortaleza II;	
8ª Macrorregião Defensorial – Maciço de Baturité	
3ª Macrorregião Defensorial – Cariri;	Crato/Juazeiro do Norte
4ª Macrorregião Defensorial – Centro-Sul;	
14ª Macrorregião Defensorial – Sertão dos Inhamuns	
5ª Macrorregião Defensorial – Litoral Leste;	Beberibe
10ª Macrorregião Defensorial – Sertão Central;	
15ª Macrorregião Defensorial – Vale do Jaguaribe	
6ª Macrorregião Defensorial – Litoral Norte;	Camocim/Sobral
7ª Macrorregião Defensorial – Litoral Oeste/Vale do Curu;	
9ª Macrorregião Defensorial – Serra da Ibiapaba;	
12ª Macrorregião Defensorial – Sertão de Sobral	
11ª Macrorregião Defensorial – Sertão de Canindé;	Canindé
13ª Macrorregião Defensorial – Sertão dos Crateús	